



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**



C.N.P.J. N° 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Veneza Marajoara”

---

LEI N° 462/2021-GAB/PMA, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

**REVOGA O INCISO VII, DO Art. 107; ALTERA E MODIFICA A REDAÇÃO DO Art. 9º; Art. 24; INCISO XV DO ART. 28; ART. 32; ÍTEM 2), ALÍNEA b. DO INCISO III, DO ART. 67; INCISO X E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 107; DA LEI N°460/2021, QUE DISCIPLINA A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE AFUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFUÁ**, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei revoga o inciso VII, do Art. 107, altera e modifica a redação do Art. 9º; do Art. 24; do Inciso XV do Art. 28; do Art. 32; do Ítem 2). Alínea b. do inciso III, do Art.67; e, do inciso X e parágrafo único do art. 107, todos da Lei nº 460, de 29 de março de 2021.

**Art. 2º.** Revoga-se o inciso VII, do Art.107, da Lei nº 460, de 29 de março de 2021.

**Art. 3º.** O art. 9º, da Lei nº 460, de 29 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - Os recursos públicos serão destinados, prioritariamente, às escolas públicas, devendo o Município aplicar, no mínimo, 25%(vinte e cinco por cento), da Receita Tributária na educação.”

**Art. 4º.** O art. 24, da Lei nº 460, de 29 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 - A função de conselheiro da educação é considerada de relevante interesse público e o seu exercício tem prioridade sobre qualquer outra atividade e, quando convocados os Conselheiros, farão jus, a jetons de presença a serem fixados pelo Chefe do Poder Público Municipal, observada a legislação em vigor.

§ 1º - O presidente e os membros do Conselho Municipal de Educação, pelas sessões que participarem, farão jus a percepção de jetons que será fixado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, como relevante serviço prestado ao município percebendo o valor mensal dos jetons como gratificação o valor de 10% do salário mínimo nacional;

§ 2º - O Presidente do Conselho receberá mensalmente como gratificação de representação, 50% (cinquenta por cento) da importância total dos “jetons” que lhe forem devidos.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

***“Veneza Marajoara”***

---

§ 3º - Quando o conselheiro for funcionário público municipal, no curso do mandato fica vedada:

I – Sua exoneração do cargo sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atua;

II – A atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho, cabendo ao conselheiro prévia e ampla divulgação do respectivo cronograma junto a sua chefia imediata.

III - O afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.”

**Art. 5º.** O art. 28, XV, da Lei nº 460, de 29 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 - As funções do Conselho Municipal de Educação, serão realizadas através das seguintes incumbências:

.....  
.....  
XV - Convocar e coordenar, conjuntamente com a Secretaria de Educação e entidades sociais de interesses afins, a Conferência Municipal de Educação, a cada 3 anos;”

**Art. 6º.** O art. 32, da Lei nº 460, de 29 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 - A participação no processo de escolha de gestores das unidades educacionais da Rede Pública Municipais de Ensino dar-se-á através de Gestão Democrática ou por decreto de nomeação do gestor municipal, além dos seguintes elementos:

I - Experiência docente mínima de 05 (cinco) anos;

II - Formação em Licenciatura Plena em Pedagogia, acrescido de pós-graduação em gestão ou administração escolar;

III - Apresentar proposta de trabalho a ampla apreciação da comunidade escolar e local.”

**Art. 7º.** O art. 36, da Lei nº 460, de 29 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36 – O conselho do FUNDEB é um colegiado, cuja a função principal, segundo a lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, é proceder o acompanhamento e controle social sobre a distribuição a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB, no âmbito de cada esfera Municipal, Estadual ou Federal”.

**Art. 8º.** O art. 67, III, b, 2, da Lei nº 460, de 29 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**  
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05  
GABINETE DO PREFEITO  
“Veneza Marajoara”



III –

.....  
b.  
.....

- 2 - O aluno que não obtiver progressão em três disciplinas ficará retido, podendo optar por repetir o ano ou cursar somente as três disciplinas da dependência;"

**Art. 9º.** O art. 107, X. da Lei nº 460, de 29 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.107 – Será garantido aos trabalhadores da educação, nos termos da legislação pertinente inclusive, do plano de carreira, observadas as especificidades do magistério:

.....  
X – Gratificação de 20% aos professores com especialização em Educação Inclusiva, que atendam alunos com deficiências, lotados nas salas de Recursos Multifuncionais e/ou AEE.”

**Art. 10º.** O art. 127, parágrafo único, da Lei nº 460, de 29 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.127 – A composição do Conselho Municipal de Educação deve ser executada em consonância com a lei de criação do CEMA em conformidade com as leis que regulamentam a matéria.

Parágrafo Único - A Conferência Municipal de Educação, acontecerá a cada 03 (três) anos, e será organizada pelo Conselho Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Educação. Objetivando o monitoramento e proposições de modificações, visando à efetiva implementação da Lei do Sistema.”

**Art. 11º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, a 27 de abril de 2021.

CERTIFICO QUE ESTE ATO  
FOI PUBLICADO MEDIANTE  
AFIXAÇÃO NO MURAL  
DESTA PREFEITURA E NO  
SITE:  
[www.afua.pa.gov.br](http://www.afua.pa.gov.br)  
EM: 27/04/2021

CRISLENE SOUZA DE MELO  
Agente Administrativo  
CPF 985.055.052-04

ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO  
Assinado de forma digital  
por ODIMAR WANDERLEY  
SALOMAO:22654364291  
Dados: 2021.04.27  
10:20:26 -03'00'

**ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO**  
(Mazinho Salomão)  
Prefeito Municipal de Afuá-PA.

Câmara Municipal de Afuá  
Recebi o Original  
Em: 27/04/2021  
Assinatura

LEI ORIGINADA DO PROJETO DE LEI N° 007/2021-GAB/PMA, DE 22 DE ABRIL DE 2021, APROVADO NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2021.